

PROJETO DE LEI Nº 14 /2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI Nº 524 /2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Promulgado
Nesta data 27 / 11 / 2023
[Assinatura]
Presidente da Câmara

Aprovado em 12 discussão por unanimidade

Sala das Sessões 11 / 2023

[Assinatura]
Secretário da Câmara

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Fica criado no município de Santo Antônio de Lisboa - Piauí o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria de Assistência Social, que lhe dará apoio administrativo assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento através de um fundo específico, tendo tal conselho esta finalidade e competência:

- I - As atribuições propositivas que advêm da competência de formular recomendações e orientações as instituições e órgãos públicos afins.
- II - As ações deliberativas que implicam em atos decisórios de aprovação e devem ser expressas na forma de resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- III - As ações relacionadas à fiscalização visando garantir o cumprimento de padrões e normas legais dos direitos das pessoas com deficiência.
- IV - Formular e encaminhar propostas junto à Administração Pública Municipal, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência;
- V - Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação destas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da saúde, habitação, transporte, educação e outras;
- VI - Colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

- VII - Receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;
- VIII - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX - aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º Para a consecução de seus objetivos caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiências, no âmbito do município de Santo Antônio de Lisboa - Piauí;
- II - Formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;
- III - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;
- IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas portadoras de deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;
- V - Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;
- VI - Propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas com deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;
- VII - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporadas por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;
- VIII - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidade de ordem estatística;

IX - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se, de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, publicado no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 1999:

- I - Deficiência:** toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
- II - Deficiência permanente:** aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;
- III - Incapacidade:** uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4º Para efeitos dessa Lei, considera – se pessoa com deficiência aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas conforme preconiza o art. 2º Lei nº 13.146 de julho de 2015

§ 1º É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

- I - Deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;
- II - Deficiência auditiva:** perda parcial ou total das possibilidades auditivas, sonoras, variando de graus e níveis de surdes;
- III - Deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da

medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas;

V - Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 5º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência estrutura-se basicamente através de:

I - Conferências anuais de pessoas com deficiência;

II - Assembléia geral (ordinárias ou extraordinárias);

III - Mesa diretora;

IV - Grupos de trabalho;

Art. 6º Anualmente, será realizado, no mês de agosto, a Conferência Municipal de Pessoas com Deficiência, instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 7º Será realizada uma reunião ordinária bimestral, cuja pauta será definida pela Mesa Diretora, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar às ações do Conselho, em concordância com as conferências municipais de pessoas com deficiência.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Santo Antonio de Lisboa tem a seguinte composição:

Doze (12) integrantes titulares e doze (12) integrantes suplentes, sendo seis (6) representantes de entidades não governamentais e seis (6) representantes do poder público municipal, com titulares e igual número de suplentes.

I - 6 (seis) pessoas que representarão a administração pública municipal, titulares e respectivos suplentes:

a) dois (02) membros da Secretaria Municipal de Assistência Social ;

b) um (01) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um (01) membro da Secretaria Municipal de Educação;

d) um (01) membro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

e) um (01) membro da Secretaria de Administração;

II - 6 (seis) pessoas com deficiência, que representarão as entidades não governamentais, titulares e respectivos suplentes, sendo no mínimo:

- a) um representante de portadores de deficiência auditiva;
- b) um representante de portadores de deficiência visual;
- c) um representante de portadores de deficiência intelectual;
- d) dois representantes de portadores de deficiência física;
- e) um representante de portadores de deficiência decorrente de patologias ou síndrome;

Art. 9º A Mesa Diretora será eleita pelos conselheiros em assembléia convocada para este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento Interno, com a seguinte composição:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- Tesoureiro.

Parágrafo único. O Conselho será administrado pela Mesa Diretora.

Art. 10 À Mesa Diretora competirá:

- I** - Elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- II** - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;
- III** - Propor a estrutura administrativa do Conselho;
- IV** - Articular os programas de implantação de projetos com os programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;
- V** - Propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas portadoras de deficiência;
- VI** - Elaborar o Regimento Interno do Conselho;
- VII** - Convocar as conferências municipais de pessoas com deficiência e as reuniões plenárias bimestrais do Conselho, definido as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação de encontros e reuniões plenárias bimestrais será enviada a todas as entidades que compõem a Assembléia Geral e o aviso afixado na sede do Conselho com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência de sua realização.

§ 2º As conferências municipais de pessoas com deficiência e as reuniões plenárias bimestrais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos termos da legislação vigente, da lei de criação do Conselho e Regimento Interno.

Art. 11 Aos Grupos de Trabalho - GTs, competirá:

I - Fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área;

II - Participar da programação geral do Conselho;

Parágrafo único. A atuação dos Grupos de Trabalho compreenderá todas as áreas que direta ou indiretamente afete a pessoa com deficiência.

Art. 12 Grupos de Trabalho - GTs, serão compostos por:

I - Coordenador;

II - Coordenador substituto;

III - Demais interessados, devidamente cadastrados.

Parágrafo único. As formas de estruturação e composição dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 13 O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 14 - As funções dos membros do Conselho ***não serão remuneradas***, sendo consideradas serviço público relevante para a comunidade.

Art 17 - Os casos de impedimentos e substituição dos conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências a serem apreciadas em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 18 Os conselheiros e suplentes representantes do poder público municipal serão indicados de livre escolha pelo Prefeito Municipal.

Art 19 Os conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada, serão escolhidos em fórum próprio, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 20 Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes do poder público municipal e da sociedade civil, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 21 Serão substituídos os conselheiros que, em reuniões ordinárias, registrarem 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas não justificadas, ou por outro impedimento previsto em Lei.

Art. 22 O apoio técnico e administrativo para o exercício das atividades do Conselho, incluindo a disponibilização de intérpretes de sinais, quando necessário, será prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 23 Para o atendimento imediato das despesas de manutenção e instalação deste Conselho, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento, no exercício da criação do Conselho.

Art. 24 O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de vigência desta Lei, nomeará uma comissão provisória para administrar o Conselho e propor o Regimento Interno para as eleições de conselheiros representantes da sociedade civil no Conselho, para a nomeação prevista nesta Lei.

§ 1º Esta comissão provisória será composta de 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) indicados por entidades representativas da sociedade civil e 02 (dois) de representação governamental e administrará o Conselho até que sejam nomeados e empossados os conselheiros, na forma da Lei.

§ 2º A comissão provisória terá o prazo de 02 (dois) meses da sua nomeação para apresentar proposta do Regimento Interno para as eleições de conselheiros representantes da sociedade civil, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 04 (quatro) meses da vigência desta Lei.

Art. 25 Caberá ao Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua posse, elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito Municipal, que emitirá decreto para este fim.

Art. 26 As deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas

em livro próprio, emitidas resoluções, quando aplicável, e dada publicidade, sendo afixadas em quadro na sede do Conselho pelo prazo de 15 (quinze) dias da sua emissão e, quando solicitadas, disponibilizadas ao público em geral.

Art. 27 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de captar recursos financeiros para atendimento das pessoas com necessidades especiais, que deverá ser regulamentado pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência constituirá Comissão entre seus membros e técnicos indicados pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de realizar estudo e apontar diretrizes acerca da regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Lisboa - PI, aos 22 de novembro de 2023.

FRANCISCO KARLOS
LEAL
GOMES:95772839349

Assinado de forma digital por
FRANCISCO KARLOS LEAL
GOMES:95772839349
Dados: 2023.11.22 13:30:33
-03'00'

Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 22 DE 11 DE 2023
SANCIONADA, 524 DE 27 DE 11 DE 2023



PROJETO DE LEI Nº 14 DE 22 DE 11 DE 2023
PROMULGADA, 524 DE 27 DE 11 DE 2023



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

Este Projeto é resultado da necessidade de formação de grupo que atue na defesa dos direitos da pessoa com necessidades especiais, de representantes do Poder Público e integrantes da comunidade em geral, que busquem uma atuação efetiva na melhora da qualidade de vida destas pessoas.

A legislação federal, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Necessidades Especiais, especialmente o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que “Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e Lei nº 13.146 de julho de 2015(Estatuto da Pessoa com Deficiência), que consolida as normas de proteção, e dá outras providências.”, avança a possibilidade de criação de sistemas para defesa dos Direitos das Pessoas com deficiência, conforme transcrição abaixo, cujo objetivo é a implantação, a implementação e a defesa dos direitos da pessoa com necessidades especiais.

“**Art. 13.** Poderão ser instituídas outras instâncias deliberativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, que integrarão sistema descentralizado de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência.”

Tais sistemas permitem a participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal visando à promoção, à defesa, à pesquisa e o atendimento especializado a pessoa com necessidades especiais.

Nesse esteio, o projeto de lei que ora apresento aos Nobres Vereadores para apreciação, certo de que a presente proposição representa a mais democrática participação popular.

Santo Antônio de Lisboa – PI, aos 22 de novembro de 2023.

Recebido em 23/11/2023
Francisco Paulo da Silva
Presidente da Câmara
CPF: 894.589.823-91

Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal